



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Justificativa ao Projeto de Lei nº 050/2023

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 050/2023, o qual “Altera redação do § 8º do art. 14 da Lei Municipal nº 2.048, de 16 de janeiro de 2006, e dá outras providências”.

O projeto de lei trata do plano de amortização por aportes acordo com a avaliação atuarial realizada no Regime Próprio de Previdência, no exercício de 2023 e 2024.

De acordo com o preceituado pela Portaria MTP 1467/2022, de 02 de junho de 2022, que disciplina o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência, o plano de amortização deverá estar previsto em lei, não estando mais autorizada a sua fixação através de Decreto, prática adotada pelo Município de Guaíba.

Desta forma, é necessária a alteração da legislação do plano de custeio previsto no artigo 14 da Lei Municipal n 2.048, de 16 de janeiro de 2006, a fim de recepcionar a legislação federal e determinar que a amortização do déficit atuarial esteja prevista em lei.

A fixação da amortização deste passivo, através de aportes mensais, traz ao Município as seguintes vantagens: os aportes não são computados como despesa se pessoal e os valores repassados são fixos em doze parcelas e não treze como antes, o que proporciona o melhor controle dos gastos públicos e uma economia significativa com a diminuição dos valores repassados em R\$ 2.716.443,05 até junho de 2023.

Assim sendo, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 050/2023.

Guaíba, 03 de agosto de 2023.

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 050, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

Altera redação do § 8º do art. 14 da Lei Municipal nº 2.048, de 16 de janeiro de 2006, e dá outras providências

Art. 1º Fica alterada a redação do § 8º do art. 14 da Lei Municipal nº 2.048, de 16 de janeiro de 2006:

“Art. 14 [...]

§ 8º Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso I do caput deste artigo, todos os Poderes e órgãos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, efetuarão o recolhimento de valores, através de aportes mensais com vencimento na mesma data e sanções pela ausência de repasse aplicadas às contribuições mensais, com a finalidade de amortização do déficit atuarial definido em avaliação atuarial devidamente homologado pelo Conselho de Administração de acordo como Anexo II desta lei, devendo ser revisto anualmente em avaliação atuarial, a contar da competência de janeiro de 2022 durante 407 meses.”

Art. 2º Fica acrescido o Anexo II à Lei Municipal nº 2.048, de 16 de janeiro de 2006.

Art. 3º O Poder Legislativo, Poder Executivo e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíba – GUAIBAPREV contribuirão proporcionalmente ao número de servidores efetivos de seu quadro funcional na data focal da avaliação atuarial.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a contar do 1º dia do mês subsequente ao da sua publicação.

§ 1º Até a entrada em vigor da presente lei, mantem-se as disposições legais vigentes.

PLE 050/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023533 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6B233F2DA667AFCC95261EF674FF8CF5





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Dispensa-se a observância do prazo de que trata o § 6º do art. 195 da Constituição Federal, por não se tratar de aumento de valores a serem repassados ao GUAÍBAPREV, em atenção aos atualmente vigentes.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 016, de 25 de janeiro de 2023 e as suas alterações posteriores, e os incisos IV ao XI do § 8º do art. 14 da Lei Municipal nº 2.048, de 16 de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 03 de agosto de 2023.

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PLE 050/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023533 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6B233F2DA667AFCC95261EF674FF8CF5

